

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—20.º DA REPUBLICA—N. 284

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1908

### Actos do Poder Legislativo

#### LEI N. 1149-A

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1908

*Auctoriza o Governo a reorganizar a Eschola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz», de Piracicaba*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a reorganizar a Eschola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz», de conformidade com as disposições da presente lei.

Artigo 2.º A Eschola comprehenderá tres cursos: um preliminar; outro regular e o ultimo especial.

Artigo 3.º O curso preliminar comprehenderá as seguintes materias e trabalhos:

§ 1.º — 1.º Semestre: Arithmetica, portuguez, geographia e francez.

§ 2.º — 2.º Semestre: Arithmetica, portuguez, historia e francez.

§ 3.º Haverá todo o anno trabalhos praticos na Fazenda Modelo para os alumnos do curso preliminar.

Artigo 4.º Para a matricula no curso preliminar, além de outras condições que forem estabelecidas no Regulamento, exigir-se-ão conhecimento pratico da lingua portugueza e das operações fundamentais de arithmetica, noções de geographia e historia do Brasil.

Artigo 5.º O curso regular abrangerá as seguintes materias e trabalhos:

#### § 1.º — 1.º ANNO E 1.º SEMESTRE

a) Botanica, algebra, zoologia e hygiene.

b) Trabalhos praticos: Desenho e carpintaria, botanica nos laboratorios.

#### 1.º ANNO E 2.º SEMESTRE

a) Botanica, algebra e geometria, zootechnia, (creação e selcção dos animaes) e contabilidade.

b) Trabalhos praticos: Experiencias com animaes, e botanica nos laboratorios.

#### § 2.º — 2.º ANNO E 1.º SEMESTRE

a) Geometria completa, botanica, physica elementar, anatomia e physiologia dos animaes e geologia.

b) Trabalhos praticos: Experiencias com animaes, botanica nos laboratorios e physica nos laboratorios.

#### 2.º ANNO E 2.º SEMESTRE

a) Trigonometria e agrimensura, chimica geral, physica (luz e calor), agrolgia (solos e plautações), anatomia e physiologia do homem;

b) Trabalhos praticos: Chimica nos laboratorios, physica nos laboratorios, lavras e amanhos das culturas.

#### § 3.º—3.º ANNO E 1.º SEMESTRE

a) Alimentação dos animaes, chimica analytica, physica, agrimensura, agrotechnia, safras e colheitas.

b) Trabalhos praticos, analyses chimicas, experiencias na Fazenda Modelo, trabalhos na horta e no parque, agrimensura.

#### 3.º ANNO E 2.º SEMESTRE

a) Chimica industrial, horticultura, entomologia e apicultura, construcções ruraes, economia politica e educação civica.

b) Trabalhos praticos: Horta e pomar, analyses chimicas.

Artigo 6.º Para a matricula no curso regular, além das outras condições estipuladas pelo Regulamento, será exigida prova de habilitação no curso preliminar da Eschola ou aprovação em exame vago das materias e trabalhos do mesmo curso.

Artigo 7.º Aos alumnos habilitados no curso regular da Eschola, será permitida a especialização em qualquer das materias do mesmo, á sua escolha, por mais um anno, nas condições que o Regulamento estabelecerá.

Artigo 8.º Fica o Governo auctorizado a crear o internato da Eschola para os alumnos do curso preliminar, podendo tornal-o obrigatorio, para os alumnos do curso regular, quando o julgar conveniente.

§ unico. O producto das contribuições dos alumnos internos, exceptuada a taxa da matricula ou joia de admissão, será applicado nas despesas de custeio do internato.

Artigo 9.º A renda proveniente da exploração da Fazenda Modelo será applicada no custeio da mesma.

Artigo 10. Para cada dez alumnos contribuintes matriculados no internato da Eschola, poderá o Governo admitir até dois alumnos gratuitos, filhos de agricultores residentes no Estado, provando elles não terem recursos para pagarem a contribuição marcada, e sujeitando-se a um exame no qual deverão demonstrar especial aptidão para o estudo das sciencias agricolas, conforme fór estabelecido no Regulamento.

Artigo 11. Os vencimentos dos professores da Eschola, quando forem de nomeação, obedecerão as seguintes regras:

§ 1.º Professores de materias do curso preliminar 3:600\$000 annuaes, percebendo mais a gratificação de 2:400\$000 annuaes, quando accumularem as funções de secretario da Eschola, de adjuncto de alguma ou de algumas cadeiras do curso regular, ou leccionarem algumas materias deste mesmo curso.

§ 2.º Professores de trabalhos 3:600\$000 annuaes, vencendo mais 2:400\$000 annuaes, quando leccionarem alguma materia do curso regular.

§ 3.º Os professores de trabalho do curso regular vencerão 7:200\$000 annuaes com a obrigação de leccionarem as materias que forem indicadas no acto da nomeação.

Artigo 12. O director da Eschola e os professores contractados perceberão os vencimentos marcados em seus respectivos contractos.

Artigo 13. Além do director e do pessoal docente a Eschola terá mais:

Um secretario com a gratificação annual de . . . . .	2:400\$000
Um escriptuario vencendo por anno . . . . .	4:200\$000
Dois amanuenses vencendo cada um . . . . .	3:600\$000
Um 1.º fiscal de serviços . . . . .	3:000\$000
Um 2.º fiscal de serviços . . . . .	2:400\$000
Um bibliothecario . . . . .	3:600\$000
Um vigilante . . . . .	2:400\$000